



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 23/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Suprima-se o artigo 10 da MP nº 927/2020, com a seguinte redação: Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias. JUSTIFICAÇÃO A supressão objetiva garantir que o trabalhador não seja dispensado após retornar das férias. O artigo 10 trata de rescisão, sem propósito algum, em momento que os empregos devem ser garantidos. Comissões, em 23 de março de 2020.  Senador Weverton-PDT/MA		